Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1459/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10597/2015
PROTOCOLO	: 1603328
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 68.250,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2015, que originou o contrato administrativo nº 040/2015 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Arch Quimica Brasil Ltda, visando à aquisição parcelada de hipoclorito de cálcio, tablete de 65% de cloro ativo, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-25646/2015 (fls. 102/106), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-396/2016 (fl. 107), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

Entretanto, constata-se a **intempestividade** na remessa dos documentos referentes ao instrumento contratual para análise deste Tribunal de Contas, não observando o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, conforme constatado pela 3ªICE.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1], sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 040/2015, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, dentro dos prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 019/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 040/2015, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Arch Quimica Brasil Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, com **RESSALVA** quanto à inobservância do prazo preconizado na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, na Lei Complementar nº 160/2012 e a Resolução Normativa nº 76/2013.;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia/MS, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 08 de março de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH